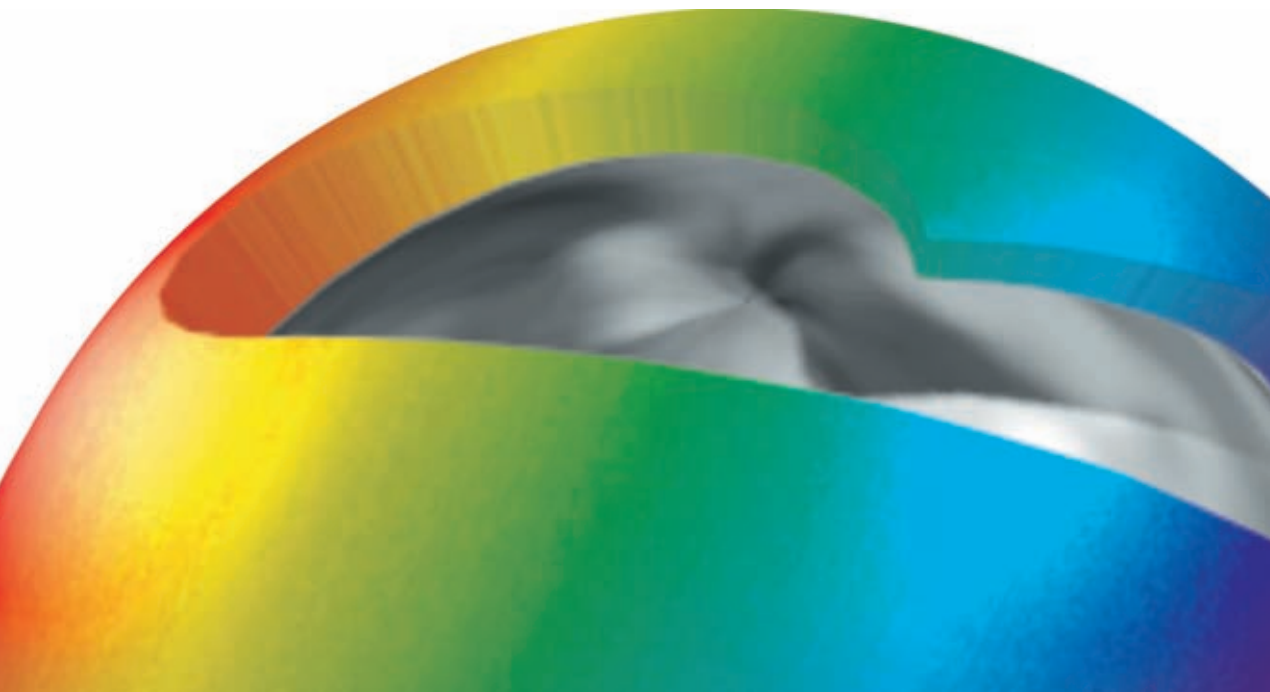


Regulamento



CONSÓRCIO SPENGLER



-REGULAMENTO DO CONTRATO DE PARTICIPACAO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO REFERENCIADO EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.341.925/0001-51, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, na Rua 28 de Setembro, 1779, Bairro Goiás, CEP 96.810-234, empresa autorizada pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** em 02/08/1990, através do Certificado nº 03/00/11790, consolida através do presente **CONTRATO POR ADESÃO**, as normas que regerão a constituição e funcionamento dos **GRUPOS DE CONSÓRCIO** por ela organizados, em conformidade com o disposto na Lei 11.795/2008 e Circular-BACEN 3.432/2009, bem como toda a legislação vigente referente ao sistema de consórcio.

I - DO CONSÓRCIO

1 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

a) A presente **PROPOSTA DE ADESÃO** é o documento pelo qual o interessado manifesta seu pedido de ingresso no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** especificado no **CONTRATO POR ADESÃO**, cuja organização e funcionamento serão de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO**.

b) Prazo previsto para a duração do **GRUPO** está especificado neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

c) Número máximo de participantes está especificado neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

d) Local de constituição do **GRUPO** será na Rua 28 de Setembro, 1.779 – Bairro Goiás – Santa Cruz do Sul – RS.

e) Local de realização de assembleia geral do **GRUPO** será na Rua 28 de Setembro, 1.779 – Bairro Goiás – Santa Cruz do Sul – RS, podendo ainda ser realizada em outras praças mediante prévio aviso enviado junto ao Slip de Pagamento mensal.

f) Local para atendimento do **CONSORCIADO** será na Rua 28 de Setembro, 1.779 – Centro - Santa Cruz do Sul – RS, fone (51) 3715-7007, site www.spengler.com.br, e-mail: atendimento@spengler.com.br.

g) O percentual mensal da contribuição mensal ao fundo comum está descrito neste **CONTRATO POR ADESÃO**, firmado por ambas as partes.

h) O percentual da Taxa de Administração está descrito neste **CONTRATO POR ADESÃO**, firmado por ambas as partes.

i) O percentual de Fundo de Reserva bem como sua destinação está descrito neste **CONTRATO POR ADESÃO**, firmado por ambas as partes.

j) A 1ª prestação, cuja importância é acrescida dos rendimentos financeiros desde o pagamento e/ou compensação quando pago por cheque, será considerada definitivamente paga na data da primeira **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** ou **A.G.O** do **GRUPO**, observado o disposto no item IX a respeito de diferença de prestação.

2 - As regras gerais de **organização, funcionamento** e de **administração** valem **uniformemente** e **obrigam todas as partes**:

- a) **CONSORCIADO**,
- b) **ADMINISTRADORA** e
- c) **GRUPO**.

II - O CONSORCIADO

3 - **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO** e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

4 - O **CONSORCIADO** obriga-se a pagar as contribuições previstas nos itens 18, 19, 20 e 21, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 22, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas estabelecidas neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do **GRUPO**.

4.1- O **CONSORCIADO** autoriza a realização do depósito dos recursos de que trata o item 103 deste **REGULAMENTO**, na conta mencionada na **Proposta por Adesão**, bem como se compromete a manter atualizadas as informações cadastrais, ou seja, endereço, número de telefone e dados relativos à conta bancária para realização de depósitos até o encerramento do **GRUPO**, inclusive se for excluído do mesmo.

4.2 - O **CONSORCIADO** tem plena ciência de que está sujeito à legislação brasileira vigente, especialmente quanto ao cumprimento do presente Contrato/**REGULAMENTO**, em todas as suas cláusulas e condições, porquanto firmado no exercício da liberdade de contratar, atendendo os princípios da lealdade, transparência, da boa-fé e da função social do Contrato. Também, tem ciência que está sujeito, assim como a **ADMINISTRADORA**, ao que dispõe a **Lei nº. 9.613/98 – Lei que Dispõe sobre os Crimes de “Lavagem” de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores**, suas alterações posteriores, bem como suas normatizações editadas pelo Banco Central do Brasil, especialmente a Circular nº 3.978 de 23/01/2020, conforme mencionado no **Anexo III** deste Regulamento, e **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

III - A ADMINISTRADORA

5 - A **ADMINISTRADORA** de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do **GRUPO** e de mandatária de seus interesses e direitos.

6 - A **ADMINISTRADORA** tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do **GRUPO** de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores expressamente previstos neste contrato.

7 - A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

I. efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **GRUPOS** de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II. colocar à disposição dos **CONSORCIADOS** na **A.G.O.**, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do **GRUPO** e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do **GRUPO**, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III. colocar à disposição dos **CONSORCIADOS** na **A.G.O.**, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **CONSORCIADOS** ativos do **GRUPO** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

V. proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO** quando de seu encerramento, que ocorrerá no prazo estabelecido no item 99;

VI. encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de **GRUPOS**, ambos referentes ao próprio **GRUPO**, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

8 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento **de mais de uma prestação**.

9 – Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

I. se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **CONSORCIADO**;

II. se insuficiente, o **CONSORCIADO** permanecerá responsável pelo pagamento do débito,

III. o oferecedor de garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de participação em **GRUPO** de consórcio, por adesão, inclusive da parte que remanescer após a execução dessa garantia, nos termos do art. 14, §6º, da Lei 11.795/08.

IV- GRUPO DE CONSÓRCIO

10 - O **GRUPO** de consórcio é uma sociedade de fato constituída por consorciados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

10.1 - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do **CONSORCIADO**.

10.2 - O **GRUPO** é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.

10.3 - Os recursos dos grupos geridos pela **ADMINISTRADORA** de consórcio serão contabilizados separadamente.

11 - O **GRUPO** de consórcio será representado pela **ADMINISTRADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução dos contratos de participação em **GRUPO** de consórcio, por adesão.

V - CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

12 - O **GRUPO** será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do **GRUPO**, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**.

12.1 - O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no **CONTRATO POR ADESÃO**, contado da data de realização da primeira assembleia geral ordinária.

12.2 – O número máximo de cotas de **consorciados** ativos de cada **GRUPO**, na data da constituição, será aquele indicado no **contrato por adesão**.

12.3 - O **GRUPO** deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato por adesão. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

13 - Ocorrendo exclusão de consorciados, o **GRUPO** continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso III do item 90.

VI - DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

14 - O presente contrato de participação em **GRUPO** de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas **contrato por adesão, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os CONSORCIADOS, e destes com a ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

15 - Se o contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

16 - O contrato de participação em **GRUPO** de consórcio de **CONSORCIADO CONTEMPLADO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

17 - O **CONSORCIADO** poderá, a qualquer tempo, transferir o contrato e respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja **CONTEMPLADO**.

VII - OS PAGAMENTOS

18 - As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

19 - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referente ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, e à taxa de administração, referidos valores devem ser também identificados em percentual.

20 - O **CONSORCIADO** que for admitido em **GRUPO** em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas no contrato por adesão no prazo remanescente para o término do **GRUPO** ao qual aderiu.

21 - O valor da prestação destinado ao fundo comum do **GRUPO** corresponderá a percentual mensal, resultante da divisão de 100% do preço da referência indicada no **contrato por adesão**, pelo número total de meses fixado para a duração do **GRUPO**, calculado sobre o preço da respectiva referência, vigente na data da realização da **A.G.O** relativa ao pagamento.

22 - O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em **GRUPO** da forma estabelecida no presente instrumento, e/ou seguro de quebra de garantia, quando contratado, ambos como garantia em favor do grupo de consórcio.
- b) despesas devidamente comprovadas referentes a escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registro de garantias prestadas e da cessão do contrato;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- d) despesas, custas processuais e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial;
- e) tarifa bancária, se for o caso de pagamento da prestação por essa via;
- f) taxa de administração antecipada quando da adesão ao **GRUPO**, quando cobrada;
- g) despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel ou imóvel, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela de constituição do **GRUPO**;
- h) prestação em atraso, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO POR ADESÃO**;
- i) diferença de mensalidade nas hipóteses previstas neste **CONTRATO POR ADESÃO**;
- j) frete, se for o caso;
- k) despesas de inclusão e baixa de gravames de alienação fiduciária (SNG- Sistema Nacional de Gravames), bem como guias das taxas do DETRAN do respectivo Estado;
- l) tributos, multas e taxas vencidas e não pagas, demais encargos, custas e emolumentos despendidos para recuperação de créditos de **CONSORCIADOS INADIMPLENTES**;
- m) despesas de entrega de 2ª via de documento equivalentes a 0,5% do bem objeto plano do consórcio;

- n) **TAXA DE PERMANÊNCIA** de 5% (cinco por cento), APÓS O ENCERRAMENTO DO **GRUPO**, sobre os recursos não procurados por consorciados ativos e inativos após a devida comunicação, taxa esta incidente a cada período de 30(trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade quando o valor do crédito for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), valor este que será atualizado financeiramente da mesma forma utilizada para os recursos dos grupos de Consórcio em andamento;
- o) taxa de transferência de 0,5% (meio por cento) sobre valor do bem objeto do plano de consórcio;
- p) **MULTA PECUNIÁRIA** em decorrência da desistência do consórcio equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do bem objeto do plano de consórcio na data de contemplação se **CONTEMPLADO** nos termos do artigo 39 ou na data da devolução conforme previsto no artigo 98 do regulamento;
- q) no caso específico de **BENS IMÓVEIS**, despesas decorrentes das avaliações dos bens, laudos técnicos de engenheiro avaliador e laudos cronogramas financeiros das obras, bem como as despesas com elaboração de contrato, inclusão e baixa de gravames de alienação fiduciária sobre imóveis junto aos Registros Imobiliários competentes e ainda eventuais despesas necessárias para a utilização de FGTS relativas à contratação de empresa conveniada à CEF para liberação dos respectivos valores.
- r) encargos relativos à regularização junto aos órgãos competentes, bem como as demais despesas necessárias para atender o previsto neste **REGULAMENTO**, quando optar pela construção de imóvel;
- s) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;

22.1 – Desde que autorizado pela A.G.O. de Constituição, a ADMINISTRADORA contratará SEGURO PRESTAMISTA com a cobertura de Morte ou Invalidez por Acidente Total e Permanente, para garantia das parcelas vincendas do CONSORCIADO CONTEMPLADO, titular da COTA, cujo prêmio vencerá na mesma data e será cobrado junto com a parcela mensal.

22.1 – A ADESÃO ao Seguro Prestamista é obrigatória ao CONSORCIADO contemplado e passará a contar a partir da aceitação pela Cia. Seguradora.

22.2 – É facultado ao CONSORCIADO, no momento em que firmada PROPOSTA POR ADESÃO a realizar a contratação do Seguro Prestamista, cujo valor do prêmio será cobrado juntamente a parcela mensal.

22.3 – O prêmio do seguro corresponderá a um percentual, identificado na PROPOSTA POR ADESÃO, aplicado sobre o valor do SALDO DEVEDOR da COTA adquirida.

22.4 – Em caso da ocorrência de sinistro com o CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO, que tenha optado por contratar o Seguro Prestamista quando da assinatura da PROPOSTA POR ADESÃO, em que haja indenização do seguro prestamista quitando o saldo devedor, a CONTEMPLAÇÃO se dará por lance de quitação, respeitadas as demais regras para CONTEMPLAÇÃO. Neste caso, o CRÉDITO será disponibilizado de acordo com alvará judicial ou formal de partilha, apresentado pelos herdeiros/sucessores do CONSORCIADO.

22.5 – Na ocorrência de sinistro com o CONSORCIADO CONTEMPLADO, a indenização do seguro prestamista será utilizada para quitação do saldo devedor, sendo que eventual saldo credor residual, será o destinado de acordo com alvará judicial ou formal de partilha, apresentado pelos herdeiros/sucessores do CONSORCIADO.

22.6 – Caso a cobertura da indenização do seguro prestamista não seja suficiente para quitar o saldo devedor, os herdeiros/sucessores do CONSORCIADO ficam obrigados a assumir o débito existente, em razão de serem os detentores do BEM OBJETO de CONTEMPLAÇÃO do CONSORCIADO sinistrado.

22.7 – Não haverá cobertura do seguro prestamista para morte causada por doença contraída ou acidente ocorrido antes da data do ingresso do **CONSORCIADO** na Apólice, bem como não contará com cobertura do seguro por invalidez, ainda que total e permanente, causada por doença, mantendo-se a taxa de prêmio, em virtude do agravamento do risco de morte.

22.8 – Somente terá cobertura do seguro o **CONSORCIADO** em dia com todas as suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO POR ADESÃO**, especialmente a realização do pagamento das parcelas mensais até as datas dos respectivos vencimentos. Considerando o caráter acessório, o inadimplemento ocasiona o cancelamento automático e se dá independentemente de qualquer aviso ou notificação.

22.9 – Quando o **CONSORCIADO** titular da **COTA** for uma pessoa jurídica, esta deverá indicar um sócio, sobre o qual recairá a cobertura do seguro, desde que atendidas as demais condições para sua **ADESÃO** e cobertura de conformidade com a legislação vigente.

22.9.1 – Caso não indicado o sócio, sobre o qual recairá eventual cobertura de seguro, fica estabelecido que o beneficiário será o sócio de menor idade dentre todos os demais.

22.10 – O **CONSORCIADO** declara estar ciente e desde já se compromete a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro por morte ou invalidez permanente do titular da **COTA de CONSÓRCIO**, deverão comunicar o evento formal e imediatamente à ADMINISTRADORA.

22.11 – Desde já fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, em caso de ocorrência de sinistro de qualquer natureza.

23 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada no item 1 (um) do contrato por adesão, vigente na data da assembleia geral ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referido item.

23.1 Os reajustes do preço do bem imóvel, bem móvel ou serviço apresentado na proposta de adesão ocorre da seguinte forma:

I – Para veículos automotores, motocicletas, motonetas, caminhões, bens móveis duráveis, novos ou usados e serviços, o valor será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou conforme tabela do fabricante, se assim for descrito no contrato por adesão e/ou na ata de constituição do grupo;

§1º - Caso estabelecido o reajuste pela variação do IPCA, o valor será reajustado anualmente, tendo como base o mês mencionado na ata de constituição do Grupo. Caso estabelecido o reajuste pela tabela do fabricante, os reajustes ocorrerão automaticamente quando reajustado o preço do respectivo bem pelo fabricante.

§2º - Independente da data da adesão ao grupo de consórcio, não haverá reajustamento proporcional ao crédito, prevalecendo a todos os participantes a correção estabelecida na forma do §1º supra, tendo como data-base o mês mencionado na ata de constituição do Grupo e/ou sempre que for divulgado alteração do valor do bem por parte do fabricante.

§3º - Na hipótese de extinção do indexador, será adotado aquele que vier a substituí-lo ou o que for deliberado em Assembleia Extraordinária e conformidade com a cláusula 90 e seguintes do presente instrumento.

II – Para imóveis o valor será reajustado pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção – **INCC-m**;

§1º - O valor será reajustado anualmente, tendo como base o mês mencionado na ata de constituição do Grupo. Caso estabelecido o reajuste pela tabela do fabricante, os reajustes ocorrerão automaticamente quando reajustado o preço do respectivo bem pelo fabricante.

§2º - Independente da data da adesão ao grupo de consórcio, não haverá reajustamento proporcional ao crédito, prevalecendo a todos os participantes a correção estabelecida na forma do §1º supra, tendo como data-base o mês mencionado na ata de constituição do Grupo e/ou sempre que for divulgado alteração do valor do bem por parte do fabricante.

§3º - Na hipótese de extinção do indexador, será adotado aquele que vier a substituí-lo ou o que for deliberado em Assembleia Extraordinária e conformidade com a cláusula 90 e seguintes do presente instrumento.

23.2- O CONSORCIADO poderá optar, em uma única oportunidade e **até a sua contemplação**, pelo pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mencionada no caput deste item e indicado no item 1 (um) do contrato por adesão. No entanto, quando de sua contemplação, caso opte em prosseguir pagando a parcela reduzida, esta ficará limitada ao menor crédito disponível no GRUPO, em atendimento ao estabelecido nas regulamentações do Banco Central do Brasil, respeitadas também as configurações deste e as disposições do item 41, no que couber.

a) Ocorrendo a opção prevista nesta cláusula, o **CONSORCIADO** deverá adimplir o saldo resultante de sua opção conforme fixado no item 41 e seus subitens, deste **REGULAMENTO**, no que couber.

b) Quando da contemplação e se esta for em decorrência da oferta de lance, o **CONSORCIADO deverá** realizar o pagamento desse lance já com base no valor do bem descrito no item 1 (um) do contrato por adesão ou, se for o caso, nos valores do novo bem escolhido para, após isso, ser procedido conforme consta no item 41 e seus subitens.

24 - O vencimento das prestações ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês.

§1º- Caso o vencimento recaia sobre os dias que não são considerados dias úteis, como sábados, domingos, feriados ou ainda aqueles sem expediente bancário, este passará automaticamente para o dia útil subsequente.

§2º- Consideram-se dias não úteis para os fins deste contrato, além dos sábados e domingos, também os feriados nacionais e estaduais, estes exclusivamente os do Estado sede da **ADMINISTRADORA**, ou seja, do Rio Grande do Sul, e ainda aqueles sem expediente bancário.

24.1. O CONSORCIADO que por algum motivo não receber o boleto de cobrança mensal até a data do vencimento, **deverá providenciar a segunda via do BOLETO através do site (www.spengler.com.br)**, Representantes ou Atendimento por telefone ou WhatsApp (51) 3715-7007, de modo a assegurar seu direito de concorrer à contemplação no mês correspondente, e assim evitar a aplicação das penalidades decorrentes do atraso.

VIII - O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO – MULTA E JUROS

25 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês não capitalizados.

26 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.

27 - O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O..

IX - A DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

28 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da **A.G.O.**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

29 - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do **GRUPO** que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

29.1 - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do **GRUPO** ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do **GRUPO**;

II. ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

§1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da **ADMINISTRADORA** sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do **GRUPO**, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

§4º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

§5º A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

30 - A diferença de prestação de que tratam os itens 28 e 29, convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

X - A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E PRESTAÇÃO

31 - O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações, às despesas previstas no item 22, e demais encargos, tais como taxa de administração, fundo de reserva quando cobrado e seguro de vida e/ou quebra de garantia quando cobrados, e ainda quaisquer outras responsabilidades financeiras ainda não pagas, previstas no presente **REGULAMENTO**.

32 - O **CONSORCIADO** poderá amortizar o saldo devedor no todo ou em parte, podendo optar por reduzir o prazo ou o valor da parcela até três na ordem direta e o restante nas seguintes situações:

I – por antecipação da(s) parcela(s) efetuada(s) por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** ou não, sendo em ordem inversa;

II – por meio de **LANCE** vencedor;

III – pela utilização da diferença de **CRÉDITO** resultante da aquisição de bem de menor valor; e

IV – por quitação do saldo devedor por meio do crédito disponível quando da solicitação de conversão do **CRÉDITO** em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da **CONTEMPLAÇÃO**, conforme o disposto na Cláusula 68.

32.1 - O **CONSORCIADO não CONTEMPLADO** que antecipar a totalidade das parcelas, somente terá direito à **CARTA DE CRÉDITO** quando de sua **CONTEMPLAÇÃO** por **SORTEIO**, conforme Cláusula 51 e seguintes, e não poderá utilizar-se dessas parcelas para pagamento de **LANCES** ofertados futuramente.

33 - Os pagamentos realizados acima do valor da parcela mensal do **PLANO DE AMORTIZAÇÃO** da **COTA** poderão ser inclusos nas ofertas de **LANCE**, nos termos a seguir estabelecidos.

33.1 - O simples pagamento maior, em um determinado mês, somente será considerado como **PAGAMENTO ANTECIPADO** se o somatório dos percentuais pagos até a data do vencimento da respectiva parcela for maior que o somatório que deveria estar quitado até aquela data, levando em consideração o prazo de pagamento optado e as **A.G.O.** já realizadas.

33.2 - O **CONSORCIADO** poderá usar o valor do percentual já antecipado como pagamento de lance ou parte, na modalidade de lance que venha optar, no mês em que for realizada a antecipação, mediante prévia comunicação à **ADMINISTRADORA**. Nesse caso, o **CONSORCIADO** poderá usar o valor antecipado em uma única modalidade, ficando impedido de usar esse valor sob outra forma. No entanto, a contemplação é condicionada a existência de recursos suficientes (saldo em caixa) no **GRUPO**.

34 - A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações como estabelecido nas Cláusulas 28 a 30 e demais obrigações previstas neste **REGULAMENTO**.

35 - A quitação total do saldo devedor pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da **A.G.O.** que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no **GRUPO** com a consequente liberação das garantias ofertadas.

XI - A EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

36 - O **CONSORCIADO**, não **CONTEMPLADO**, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 4 (quatro) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será excluído do GRUPO, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

37 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que desistir de participar do **GRUPO**, mediante declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, será dele excluído para todos os efeitos.

38 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja **CONTEMPLADO** por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 38.1 e 38.2.

38.1 - De acordo com o artigo 30 combinados com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO** terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do **GRUPO**, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

38.2 - Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 38.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 39, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

XII - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

39 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** pagará, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do **GRUPO**, importância equivalente a 4,0 % (quatro por cento) do valor do bem objeto do plano de consórcio na data de contemplação, se **CONTEMPLADO** nos termos do artigo 51.1, ou na data da devolução conforme previsto no artigo 98, sendo 3,5 % (três e meio por cento) destinado à **ADMINISTRADORA** e 0,5% (meio por cento) ao **GRUPO**.

40 - Caso a **ADMINISTRADORA** aja com infração contratual o **CONSORCIADO** terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do **GRUPO**, a taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, cujos valores devem ser calculados com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data do rompimento do contrato, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos **CONSORCIADOS** enquanto não utilizados pelo participante.

XIII - MUDANÇA DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

41 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** poderá mudar o bem ou serviço de referência indicado no contrato por adesão, por outro de menor ou maior valor, respeitados os limites de créditos estabelecidos para o grupo, observadas as seguintes condições:

- I. pertencer a mesma categoria do bem objeto do contrato por adesão;
- II. estar disponível no mercado, se for o caso;

III. ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original, **limitado ao menor crédito do GRUPO**; e

IV. o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo **CONSORCIADO** ao fundo comum.

41.1 - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

41.2 - Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio**, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 28 e 29, até a data da respectiva efetivação.

XIV - DA CONTEMPLAÇÃO

42 - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nos termos do item. 38 e 39.

43 - A contemplação dos consorciados será realizada exclusivamente por sorteio e/ou lance, na forma adiante estabelecida.

44 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no **GRUPO** para a aquisição do bem, ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

45 - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

45.1 - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por **CONSORCIADO** com o objetivo de antecipar sua contemplação.

45.2 - O **CONSORCIADO** que aderir a **GRUPO** em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de **CONSORCIADO** que:

- a) tenha aderido ao **GRUPO** quando de sua constituição e
- b) não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o **GRUPO**.

46 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance, o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com suas contribuições, sendo que o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos subitens 38.1 e 38.2.

47 - É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.

48 - O valor do lance vencedor, poderá se assim definido no grupo e/ou Ata de Constituição:

I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, disponibilizados ao **CONSORCIADO** recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. destinar-se ao abatimento de prestações em termo de aditamento e/ou vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva,

III. ser contabilizado em conta específica

49 - No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

50 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da **A.G.O.**.

XV - O SISTEMA DE SORTEIO ATRAVÉS DOS RESULTADOS DE COMBINAÇÕES DA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

51 – O **SORTEIO** se processará da seguinte forma:

Sistema de Sorteio através dos Resultados de Combinações das Extrações da Loteria Federal.

Será considerado o resultado da Loteria Federal da extração imediatamente anterior à data da **A.G.O.**

Não havendo extração normal na data determinada, será considerada a extração imediatamente anterior.

Cada **CONSORCIADO** concorrerá com o número de sua cota mais as centenas encontradas na tabela de combinações, sendo que, para a obtenção das centenas equivalentes, é observado o que segue:

- As combinações serão encontradas na soma de sua cota com o número máximo de participantes; a este resultado novamente soma-se o número máximo de participantes e a este resultado soma-se sucessivamente, respeitando sempre o direito de todos os participantes concorrerem com a mesma quantidade de combinações.
- Serão obtidas estas combinações do resultado da extração da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º (primeiro) até o 5º (quinto) prêmio. Para isso serão unidos, três a três, todos os cinco algarismos de cada prêmio considerando seu início pelo algarismo final do primeiro prêmio, isto é: o 3º, o 2º e o 1º; o 4º, o 3º e o 2º; o 5º, o 4º e o 3º algarismo, seguindo-se após para os demais prêmios na ordem.
- A preferência da contemplação será para a centena formada pelo 3º, 2º e o 1º algarismo do primeiro prêmio.
- Sempre que uma centena for superior ao número máximo de combinações permitidas no **GRUPO**, a preferência de contemplação será da centena seguinte, entre as que foram formadas.
- Serão eliminadas as centenas:
 - superiores aos números máximos das combinações encontradas;
 - dos consorciados já contemplados; e
 - dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições.
- Se a 1ª centena obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos do item anterior, a centena utilizada será a próxima, sequencialmente apurada.
- Se mesmo assim, todas as centenas forem eliminadas conforme o item 5 (cinco), tomar-se-á por base a 1ª centena obtida partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma centena que corresponda a um **CONSORCIADO** em condições de ser **CONTEMPLADO**.

Caso a 1ª centena seja superior ao número máximo de combinações encontradas, tomar-se-á por base a próxima centena que for possível na ordem crescente e decrescente alternada e sucessivamente.

A centena superior àquela que corresponder à quantidade máxima de combinações encontradas será a 001 (zero, zero, um). A centena inferior a 001 será a que corresponder à quantidade máxima de combinações encontradas.

O critério acima também se refere a esta mesma situação ocorrer em outra sequência de combinações que não for a 1ª.

Em caso de sorteio extra, será utilizada a sequência das combinações encontradas na **A.G.O.**

A **Contemplanção** para o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** dar-se-á por meio de sorteio, nas mesmas condições do **CONSORCIADO ATIVO**, atribuindo-lhe o direito à devolução do **CRÉDITO PARCIAL**, relativo aos percentuais pagos, vigente na data da **AGO** em que ocorrer a **Contemplanção**, nos termos das cláusulas 38 e 39, indicados neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

Aos sorteios concorrerão todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** não **CONTEMPLADOS** que estiverem em dia com suas obrigações, bem como concorrerão aos sorteios, os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nas mesmas condições estabelecidas neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

51.1 - Os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, concorrerão aos sorteios mensais, com a mesma numeração da **COTA** inicialmente contratada. Na hipótese de haver mais de um **CONSORCIADO EXCLUÍDO** na mesma numeração de **COTA**, deverá ser observada a ordem cronológica de adesão para efeito de determinar o **CONTEMPLADO EXCLUÍDO**, sendo considerado vencedor aquele que detiver a condição de **CONSORCIADO** excluído mais antigo.

51.2 - Caso a numeração do **CONSORCIADO** Ativo recaia sobre uma numeração não apta para o sorteio, permanecerá esta numeração sorteada para Contemplanção do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, obedecendo ao critério de sorteio estabelecido na cláusula 51.

51.3 - Caso não exista uma Cota Excluída apta para Contemplanção com a mesma numeração da Cota do **CONSORCIADO ATIVO** sorteada, também será utilizado o critério estabelecido neste Contrato de Adesão, para a identificação do **CONSORCIADO EXCLUÍDO** a ser **CONTEMPLADO**, obedecendo ao critério de sorteio estabelecido na cláusula 51.

51.4 - Caso a Contemplanção recaia sobre uma Cota já contemplada, ou se o titular da Cota Contemplada não estiver em dia com suas contribuições, será a mesma desclassificada, transferindo-se a contemplação ao **CONSORCIADO** de número imediatamente superior, ou caso este não tenha condições de ser o **CONTEMPLADO**, será o de número imediatamente inferior, seguindo esta ordem, até que se obtenha um **CONSORCIADO** com direito à contemplação

52 – Para o **LANCE**, serão admitidos os seguintes critérios:

52.1- Os lances, que serão sempre efetuados em espécie e/ou retido (embutido), deverão ser oferecidos em percentuais do bem objeto referenciado no **CONTRATO POR ADESÃO**. Será considerado vencedor o lance que, representativo do maior percentual do preço do bem ou do maior número de prestações, conforme a modalidade utilizada, sendo somada ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplação de crédito para a compra do bem.

52.2 - Pode ser ofertado o lance mediante a utilização de parte do valor do crédito, dando-se o nome de **LANCE EMBUTIDO** ou **LANCE RETIDO** – ambos nos limites e critérios estabelecidos na Ata de Constituição do Grupo.

53 - Havendo empate de ofertas de lance, o critério para desempate será o seguinte:

- a) Verificando-se empate entre os lances ofertados, o desempate será feito mediante sorteio entre as cotas envolvidas através de globo giratório.
- b) O lance vencedor será considerado pagamento antecipado de prestações vincendas e amortizado na forma estabelecida no item 34, do presente Regulamento.
- c) O pagamento do lance deverá ser efetuado na Assembleia, ou a critério da **ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da Assembleia. O não-cumprimento deste prazo implica o cancelamento do lance.

54 - A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro e/ou retido, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

55 - O **CONSORCIADO** ausente à **A.G.O** será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de carta, telegrama notificadorio, e-mail, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram ou outros disponíveis), indicados pelo consorciado ou contato telefônico, expedido no 1º dia útil que se seguir.

56 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais **CONSORCIADOS**.

56.1 – O disposto no item anterior aplica-se, inclusive:

- I. aos administradores e pessoas com função de gestão na **ADMINISTRADORA**;
- II. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**;
- III. às empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**.

XVI - O CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

57 – O **CONTEMPLADO** que não tiver utilizado o crédito, e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à **A.G.O.** que se realizar imediatamente após o inadimplemento.

58 - Na hipótese prevista no item 57, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar ao **CONTEMPLADO INADIMPLENTE** a data da **A.G.O.** que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência, no mínimo, de 15 (quinze) dias da realização do evento.

59 - Aprovado o cancelamento pela **A.G.O.**, observado o item 58, o **CONSORCIADO** retornará à condição de participante ativo **NÃO CONTEMPLADO**, e o crédito retornará ao fundo comum do **GRUPO** para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

60 - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da **A.G.O.**, a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do **CONSORCIADO** que teve sua contemplação cancelada.

60.1 - Não aprovado o cancelamento da contemplação pelo **GRUPO**, as parcelas inadimplidas serão debitadas, acrescidas de multa e juros, do crédito a que o **CONSORCIADO** faz jus até o montante total de seu crédito e se ainda restarem valores os mesmos deverão se adimplidos pelo **CONSORCIADO**.

XVII - O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇOS

61 - A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO** o crédito respectivo, vigente na data da A.G.O., até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

61.1 - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

62 - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos **itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75**.

63 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 64, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato, desde que da mesma classe especificada no Contrato por Adesão.

64 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I. veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II. Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis novos, excluindo-se os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens moveis não mencionados naquele item, desde que apresentados nota fiscal ou equivalente.

III. Serviços, se o contrato estiver referenciado em serviços de qualquer natureza, desde que apresentados nota fiscal ou equivalente referente à prestação de serviços realizada com a carta de crédito do consórcio com grupo formado para tal finalidade;

IV. O pagamento do bem referenciado na cláusula 64, será efetuado após a avaliação do bem, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao **CONSORCIADO** e tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem/veículo (cotação tabela FIPE), não se caracterizando em perícia e, portanto, **NÃO** se estendendo à sua procedência ou vícios redibitórios, cuja responsabilidade é **EXCLUSIVA** da negociação do **CONSORCIADO** com o **FORNECEDOR**, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o **CONSORCIADO** quanto aos vícios e fraudes que recaiam sobre o bem, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem ou de sua pronta liquidez.

V. Qualquer Bem Imóvel construído ou na planta, terreno, construção, término de construção, reforma e ampliação bem como para outras modalidades que venham a ser disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA**, observadas as demais condições expressas neste contrato.

§2º - É vedada a liberação de crédito para compra/aquisição de veículos que tenha no documento a observação de veículo remarcado e/ou adulteração do motor ou chassi, como também veículos com impedimento para inserir alienação fiduciária, bem como veículos considerados especiais, ou seja: ambulância, carro de bombeiro, viaturas, veículos para órgãos públicos e associações beneficentes.

§3º - Quando o **CONSORCIADO** optar pela utilização do crédito para aquisição de bens destinados à transporte de passageiros, ou seja, Taxi, Uber, mototáxi, locadora ou lotação, o bem deverá ter sua documentação rigorosamente dentro das exigências legais junto aos órgãos públicos; e por tratar-se de bens com alto nível de desgaste e grande desvalorização, além das exigências prevista no contrato, deverá o **CONSORCIADO** apresentar garantia complementar, como fiança, ou o bem deverá ser no mínimo 30% (trinta por cento) superior ao saldo devedor total da cota.

VI- Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

VII. Qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a **ADMINISTRADORA** opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

VIII. serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

IX. adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista no contrato, se assim estiver referenciado.

64.1 – Pode ainda o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, nas condições previstas neste **CONTRATO POR ADESÃO**, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

64.2 – Para efeito do disposto no item 64.1 supra, deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do **CONTEMPLADO**, do Agente Financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o Agente Financeiro e o saldo devedor total. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

64.3 – QUITAÇÃO TOTAL DE FINANCIAMENTO PRÓPRIO: É facultada ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** a utilização do crédito para quitação total de financiamento próprio, desde que o agente financeiro concorde em liberar qualquer restrição sobre o bem móvel e/ou imóvel a/ao qual será transferida a restrição, antes do pagamento, bem como o atendimento das condições previstas no Artigo 64 itens I a IX e ainda:

a) Fornecimento financeiro;

b) para a quitação total de financiamento do saldo devedor pelo agente, na forma da cláusula 64.3, poderá a **ADMINISTRADORA** exigir garantias complementares que garantam o saldo devedor, e que não tenham vinculação com o bem quitado, até que o agente financeiro responsável pelo financiamento faça a devida liberação, sendo facultada à **ADMINISTRADORA** a alienação do bem após a referida liberação;

c) para bens imóveis o valor da avaliação deverá ser suficiente para cobrir o valor do crédito e/ou saldo devedor;

- d) realização de vistoria prévia obrigatória, por empresa credenciada pela **ADMINISTRADORA**, seja o fornecedor/vendedor pessoa física ou jurídica;
- e) apresentação do Contrato de Alienação, com firma reconhecida do **CONSORCIADO**, e, ou confissão de dívida com garantia hipotecária,
- f) apresentação do CRV - Certificado de Registro de Veículo, em nome do **CONSORCIADO** e constando a alienação fiduciária à **ADMINISTRADORA**, e quando exigido pelo DETRAN, o registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

65 - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **CONTEMPLADO** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

66 - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I. pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II. quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III. devolução do crédito em espécie ao **CONSORCIADO** quando suas obrigações financeiras, para com o **GRUPO**, estiverem integralmente quitadas.

66.1 - Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

67 - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75.

68 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

XVIII - A INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

69 - O **CONTEMPLADO** deverá comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, da qual deverá constar:

I. a identificação completa do **CONTEMPLADO** e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e

II. as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

XIX - AS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO NA COMPRA DO BEM MÓVEL/IMÓVEL/SERVIÇOS

70 - As garantias iniciais em favor do **GRUPO** devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

70.1 - Para atendimento do disposto do artigo 70, a **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de garantir o pagamento das prestações vincendas, no caso de quotas de consórcio de **BENS MÓVEIS**, exigirá do **CONTEMPLADO** a garantia fiduciária do bem adquirido, observado o bem objeto pertencente a mesma classe do bem indicado no contrato, e cujo valor deverá ser, no mínimo, igual ao saldo devedor, **bem como o atendimento das disposições contidas no ANEXO II.**

70.2 - Para atendimento do disposto do artigo 70, a **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de garantir o pagamento das prestações vincendas, no caso de quotas de consórcio de **IMÓVEIS**, será exigida do **CONTEMPLADO** garantia de hipoteca, mediante celebração de Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjetivo de Primeira e Especial Hipoteca, em favor da **ADMINISTRADORA**, ou alienação fiduciária, mediante celebração de Instrumento Público ou Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Constituição de Alienação Fiduciária, nos termos da Lei número 9.514/97, do bem adquirido, a critério e conveniência da **ADMINISTRADORA**, de objeto pertencente à mesma classe do bem indicado no **CONTRATO POR ADESÃO**, cujo valor seja pelo menos igual ao valor do saldo devedor, **bem como o atendimento das disposições contidas no ANEXO II.**

70.3 - O objeto da alienação fiduciária em garantia e/ou hipoteca, poderá ser substituído mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, desde que respeitadas as regras relativas às garantias exigidas.

70.4 - Para fins de cadastro, análise de risco, concessão do **CRÉDITO** e pagamento ao **FORNECEDOR e/ou VENDEDOR(ES)**, deverão ser apresentados os documentos relacionados no **ANEXO I**, conforme o caso, os quais deverão ser enviados digitalmente para o endereço eletrônico fornecido pela **ADMINISTRADORA**, ou por meio do seu sistema, ou enviados os originais para o endereço físico da **ADMINISTRADORA**, quando for o caso, a partir da data da **CONTEMPLAÇÃO**.

70.5 - A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério e sempre que entender necessário, incluir outros documentos na relação constante do **ANEXO I**, bem como solicitar a complementação e/ou esclarecimentos que entender cabíveis para fins de liberação do **CRÉDITO**, sempre na defesa dos interesses do **GRUPO**.

70.6 - O título de crédito em garantia é inegociável, condição esta que constará expressamente no mesmo.

71 - Fica facultado ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** determinar o momento da aquisição do imóvel, o qual obrigatoriamente deverá estar localizado em território nacional, e indicar a pessoa vendedora do bem que melhor lhe convier.

72 – Ficam estabelecidas as seguintes regras complementares ao que dispõe o item 70.2 supra e ANEXO II, e cumulativas, para os casos específicos de construção do imóvel, reforma e ampliação de imóvel, aquisição de imóvel em construção ou aquisição de imóvel na planta, reforma ou ampliação, aquisição de imóvel em construção, ou ainda com utilização do FGTS, quando for o caso e devidamente contratado na adesão:

72.1 – DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL.

72.1.1 – O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar seu **CRÉDITO** para construção, em terreno urbano ou rural de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus, localizado em território nacional, após a avaliação da **ADMINISTRADORA**.

72.1.2 – O período de construção corresponderá ao tempo não inferior a 4 (quatro) meses e não superior a 18 (dezoito) meses. A obra deverá ser supervisionada por um engenheiro, responsável técnico pela construção do imóvel, devidamente inscrito no **CREA e estar autorizada pelos órgãos competentes**.

72.1.3 – A **CARTA DE CRÉDITO** ou Ordem de Faturamento será entregue ao **CONSORCIADO**, desde que não tenha restrição cadastral e que apresente capacidade de pagamento, apurada conforme item 70.4 e ANEXO I, ambos do presente REGULAMENTO, compatível com a parcela do **CRÉDITO** contratado. Da **CARTA DE CRÉDITO** constam sua identificação, o valor do **CRÉDITO** e as condições necessárias para sua utilização.

72.1.4 – O valor do **CRÉDITO OBJETO DO PLANO** ficará aplicado desde a sua disponibilidade, em ativos de banco múltiplo com carteira comercial, conforme definição do **GRUPO**. O **CRÉDITO** será liberado em parcelas, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro da Obra, através de transferência para a conta de livre movimentação do **CONSORCIADO**.

72.1.5 – A liberação da parcela dos recursos estará condicionada a:

- a – a apresentação da matrícula atualizada do imóvel onde será realizada a construção, devendo a Alienação Fiduciária ou Hipoteca a favor da **ADMINISTRADORA** estar devidamente registrada na respectiva matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente quando da liberação da primeira parcela do recurso;
- b – obediência ao Cronograma Físico-Financeiro da Obra, aprovado pela **ADMINISTRADORA**; e
- c – vistoria e liberação do Engenheiro responsável pela fiscalização do Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

72.1.6 – Ocorrendo atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da Obra, o valor da parcela ficará bloqueada pela **ADMINISTRADORA**, até o cumprimento da etapa prevista, com base em parecer do avaliador credenciado pela **ADMINISTRADORA**, ou poderá ser exigida a alteração do Cronograma Físico-Financeiro da Obra, visando adequação deste.

72.1.7 – A liberação da primeira parcela não será superior a 30% (trinta por cento), e a última parcela não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Obra e estará condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA**:

- I – da conclusão da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues;
- II – da apresentação da certidão atualizada da matrícula do Imóvel, comprovando a averbação de construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III – da apresentação de cópia autenticada da Certidão de "habite-se";

IV – da apresentação de cópia da Certidão de quitação do INSS.

72.1.8 – O **CONSORCIADO** poderá solicitar autorização para alterar o projeto inicial ou substituir o material inicialmente indicado, desde que o faça mediante indicação das alterações, do custo, quantidade e especificações dos novos materiais, sendo necessário que a qualidade seja similar e que haja a concordância formal da **ADMINISTRADORA**, e desde que não afete de forma depreciativa a avaliação do imóvel objeto de garantia que serviu de base para o **CRÉDITO de CONSÓRCIO**.

72.1.9 – Fica a critério do **CONSORCIADO** durante a fase de construção, mediante solicitação formal, rogar pela redução do valor da construção, seja pela alteração do cronograma de desembolso ou pela desistência das parcelas ainda não liberadas, sendo que o atendimento do pedido ficará condicionado à aprovação da **ADMINISTRADORA** e desde que o **CONSORCIADO** comprove ter capacidade financeira para concluir as obras com recursos próprios, se for o caso, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao **CONTRATO**.

72.1. 10 – Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior o **CONSORCIADO** fica obrigado a concluir a obra no prazo fixado no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, apresentando a documentação exigida relativa à liberação da última parcela.

72.1.11 – Findo o prazo máximo permitido para construção, sem que a obra tenha sido concluída, a **ADMINISTRADORA** fica desobrigada de efetuar a liberação das parcelas restantes do **CRÉDITO de CONSÓRCIO**, ficando o **CONSORCIADO** obrigado a concluir a obra com recursos próprios dentro dos 06 (seis) meses subsequentes ao prazo contratualmente fixado para seu término, incluindo o prazo de prorrogação, se for o caso, bem como a apresentar toda a documentação que seria exigida para a liberação normal da última parcela do **CRÉDITO de CONSÓRCIO**. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** desde já fica autorizada a utilizar o saldo ainda não liberado de seu **CRÉDITO** para a amortização extraordinária do saldo devedor da **COTA do CONSÓRCIO**.

72.2 – DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL.

72.2.1 – O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar seu **CRÉDITO** para reforma e/ou ampliação em imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus real e localizado em território nacional.

72.2.2 – O período de reforma e/ou ampliação corresponderá ao tempo não inferior a 01 (um) mês e não superior a 6 (seis) meses.

72.2.3 – A obra deverá ser supervisionada por um engenheiro, responsável técnico pela construção do imóvel, devidamente inscrito no **CREA e estar autorizada pelos órgãos competentes**.

72.2.4 – O valor máximo a ser liberado para a modalidade de reforma e/ou ampliação será de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel. As liberações de crédito referentes à **CARTA DE CRÉDITO OBJETO DO PLANO** estão condicionadas ao percentual da obra a ser reformada e/ou ampliada, referenciado no Cronograma Físico-Financeiro.

72.2.5 – As demais regras dessa modalidade de utilização de **CRÉDITO** seguem o estabelecido no Item 72.1 (**DA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL**), mais especificamente os Subitens 72.1.3 a 72.1.9.

72.3 – DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM CONSTRUÇÃO

72.3.1 – O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar seu **CRÉDITO** para adquirir o terreno, para nele obrigatoriamente construir, nessa modalidade. O terreno deve ser livre e desembaraçado de qualquer ônus e localizado em território nacional. É permitido nessa modalidade, a aquisição de terreno com imóvel averbado ou em fase de construção.

72.3.2 – A aquisição do terreno está condicionada ao cumprimento do item 70.2 deste **REGULAMENTO**.

72.3.3 – A construção está condicionada ao cumprimento do item 72.1 (**DA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL**) deste **REGULAMENTO**.

72.4 – DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA PLANTA

72.4.1 – **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar seu **CRÉDITO** para aquisição de bem imóvel, na planta ou vinculado a empreendimento imobiliário, localizado em território nacional.

72.4.2 – A garantia será constituída através da alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel urbano distinto daquele objeto da compra e venda.

72.4.3 – A documentação relativa à garantia apresentada pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO** será examinada pela **ADMINISTRADORA**, atendidas as demais condições pertinentes.

72.4.4 – A fim de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do **GRUPO**, fica assegurado o direito da **ADMINISTRADORA** de realização de nova análise de risco de **CRÉDITO** do **CONSORCIADO** quando da utilização do **CRÉDITO** ou sempre que entender necessário, com critérios por ela estabelecidos.

72.4.5 – Fica assegurado à **ADMINISTRADORA**, sempre que entender necessário, vistoria a obra, por um profissional técnico por ela credenciado.

72.4.6 – Deverá ser apresentada a matrícula atualizada do terreno onde será ou está sendo realizada a construção, na qual deverá constar averbação da incorporação, bem como a especificação da(s) unidade(s) adquirida(s) pelo **CONSORCIADO**.

72.4.7 – O terreno deverá conter as demarcações do limite territorial da área.

72.4.8 – Deverá ser apresentada apólice de Seguro Garantia do Construtor, contratado pela Construtora para a incorporação objeto da compra e venda.

72.4.9 – O **CRÉDITO** será pago desde que o **CONSORCIADO** não tenha restrição cadastral e que apresente capacidade de pagamento, apurada de acordo com os critérios deste **REGULAMENTO**, compatível com a parcela do **CRÉDITO** contratado. Poderá ser emitida uma **Autorização de Faturamento** na qual constarão sua identificação, o valor do **CRÉDITO** e as condições necessárias para a sua utilização.

72.4.10 – A liberação do **CRÉDITO OBJETO DO PLANO** está condicionada à idoneidade dos construtores do imóvel e do comprador, bem como à inexistência de quaisquer ônus incidentes sobre o imóvel objeto da garantia.

72.4.11 – O pagamento do **CRÉDITO OBJETO DO PLANO** será efetuado à construtora, em percentual, conforme cronograma físico-financeiro da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo respectivo Ofício do Registro de Imóveis, na qual deverá constar o Instrumento Público ou Particular de Compra e Venda de Imóvel com Constituição de Alienação Fiduciária ou Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Primeira e Especial Hipoteca, em favor da **ADMINISTRADORA**.

72.4.12 – A partir da segunda liberação, o pagamento mensal será feito após a medição da evolução da obra, realizado por um profissional técnico devidamente habilitado e credenciado pela **ADMINISTRADORA** e será de conformidade com evolução desta e o cronograma físico-financeiro.

72.4 – DA UTILIZAÇÃO DE FGTS

72.4.1 – Atendidas as condições estabelecidas pela Legislação vigente e as Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e demais normas pertinentes, o **CONSORCIADO** poderá utilizar o saldo do **FGTS** para realizar pagamento de parte das prestações e de liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor de autofinanciamento imobiliário concedido no âmbito de **CONSÓRCIO** imobiliário, cujo bem já tenha sido adquirido pelo **CONSORCIADO**.

72.4.2 – Em caso de oferecimento de lance com recursos do **FGTS** devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do **FGTS** e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do **FGTS**.

72.4.3 – O **CONSORCIADO** que optar pela utilização do **FGTS** para pagamento parcial das parcelas mensais, fica obrigado a saldar a diferença dessas parcelas nos respectivos prazos de vencimento, sob pena de incidência dos encargos moratórios e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais para sua cobrança, conforme estabelecido no Contrato e/ou na Escritura e no presente regulamento.

73– A **ADMINISTRADORA** poderá exigir **DO CONTEMPLADO**, além das garantias exigidas nos itens acima, ainda garantias complementares a seu critério tais como: fiança, hipoteca, aval, fiança bancária, seguro de quebra de garantia e outros instrumentos de garantia conhecida, sempre que entender necessário a garantir a saúde financeira do grupo de consórcio.

74 - No caso de **CONSÓRCIO** de **BEM IMÓVEL** é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONTEMPLADO** em face do **GRUPO**.

75 – O **CONSORCIADO** poderá solicitar a **SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**, representada pelo veículo ou imóvel alienado fiduciariamente ou imóvel com garantia de hipoteca, devendo ser previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA**, que poderá autorizar ou não com os mesmos critérios observados quando do pagamento de crédito de contemplação, facultada a cobrança de taxas de processamento e de registro das garantias.

76 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 7 (sete) dias úteis, para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, constantes do **ANEXO II**, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**.

76.1 - Caso a **ADMINISTRADORA** não se manifeste no prazo estabelecido no item 76, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo **CONTEMPLADO**.

77 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao **GRUPO** eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

77.1 – Com relação específica da **ANÁLISE DO CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO**, e considerando o direito/dever da **ADMINISTRADORA**, **deverão** ser atendidas as seguintes condições:

§1º. Visando à segurança do Grupo, caberá à **ADMINISTRADORA** a análise do risco de concessão do crédito ao **CONSORCIADO** contemplado. A fim de garantir o pagamento das prestações vincendas do contemplado em cota referenciada, à **ADMINISTRADORA** ficará assegurado o direito de realizar a análise de risco do crédito concedido ao **CONSORCIADO**, quando da contemplação e com critérios estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**.

§2º. A **ADMINISTRADORA** somente disponibilizará a Carta de Crédito aos consorciados contemplados que não estejam com restrições cadastrais e que apresentem capacidade de pagamento compatível com a parcela do crédito contratado, ultrapassando a renda líquida mínima equivalente a 3 (três) vezes o valor da parcela na data da análise.

§3. A **ADMINISTRADORA** poderá utilizar, ao seu critério, conforme estabelecido no §1º, a aprovação ou reprovação do crédito, pois a apresentação de documentos solicitados e demais documentos complementares não implica a obrigatoriedade da **ADMINISTRADORA** em aprovar o cadastro do contemplado ativo, do cessionário e fiador, se houver.

XX - O PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VEDEDOR

78 - O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo **CONTEMPLADO** estará condicionado à apresentação dos documentos que atestem a compra e venda do bem, demais documentos exigidos nos artigos 73 e 74, conforme a classe e espécie de bem previsto no contrato, comprovação de alienação fiduciária e/ou hipoteca, contratos particulares e/ou escrituras públicas e fichas cadastrais, devidamente preenchidos e assinados (em cartório com firma reconhecida por verdadeira) pelas partes.

78.1 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço, em caso de imóvel/construção, o respectivo depósito bancário na conta específica, em parcelas conforme a execução da obra, no primeiro dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o **CONTEMPLADO** e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- a) comunicação formal do **CONTEMPLADO**, na forma do item 55;
- b) apresentação dos documentos relacionados no item 73 e 74, e;
- c) prestação das garantias estabelecidas nos itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75, se for o caso.

78.2 - É facultada, sem prejuízo do disposto no item 78.1, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos, bem como **deverão** neste ato já estarem apresentadas as garantias conforme itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75, se for o caso, do presente regulamento.

79 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço no primeiro dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o **CONTEMPLADO** e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I. comunicação formal do **CONTEMPLADO**, na forma do item 55,
- II. apresentação dos documentos relacionados no item 73 e 74, e
- III. prestação das garantias estabelecidas nos itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75, se for o caso.

80 - É facultada, sem prejuízo do disposto no item 79, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

XXI – OS RECURSOS DO GRUPO – O FUNDO COMUM

81 - Fundo comum são os recursos do **GRUPO** destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

82 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao **GRUPO** de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

XXII – O FUNDO DE RESERVA

83 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e
- II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

84 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, para:

- I. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados (seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente);
- II. pagamento de despesas e custas judiciais e extrajudiciais devidamente comprovadas, decorrentes da recuperação de crédito de consorciados inadimplentes, bem como decorrentes das ações nas quais o **GRUPO** de consórcio é demandado judicialmente;
- III. pagamento despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do **GRUPO**;
- IV. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum, para permitir a distribuição de um crédito, no mínimo, por sorteio ou ainda para complementar o saldo em eventual contemplação por lance;
- V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV

XXIII - A UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

85 – Os recursos do **GRUPO**, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

86 - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela **ADMINISTRADORA**, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.

86.2 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por **GRUPO** de consórcio e por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

XXIV - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

87 - A assembleia geral ordinária será realizada na periodicidade prevista no contrato por adesão, em convocação única, e destina-se à apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, bem como à realização de contemplações e cancelamento de contemplação de **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente nos termos do item 57 deste **CONTRATO POR ADESÃO**.

88 - Na primeira assembleia geral ordinária do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- I. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, nos termos item 12 deste regulamento;
- II. promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do **GRUPO**, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no **GRUPO** ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**.
- III. fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o **GRUPO**;
- IV. registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

88.1 - No exercício de sua função, os representantes do **GRUPO** terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do **GRUPO**, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do **GRUPO**, perante o órgão regulador e fiscalizador.

88.2 - O **CONSORCIADO** pode retirar-se do **GRUPO** em decorrência da não observância pela **ADMINISTRADORA** do disposto item 88, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

89 - Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo **GRUPO** e da **ADMINISTRADORA**, bem como fornecerá quaisquer outras informações relacionadas ao **GRUPO**, quando solicitadas e autorizadas.

90 - Compete à **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** dos consorciados, por proposta do **GRUPO** ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

- I. substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- II. fusão do **GRUPO** de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;
- III. dilação do prazo de duração do **GRUPO**, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV. dissolução do **GRUPO**:
 - a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do **GRUPO** de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;
 - b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;
 - c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;
- V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;
- VI. quaisquer outras matérias de interesse do **GRUPO**, desde que não colidam com as disposições legais relativas ao sistema de consórcio.

90.1 - A **ADMINISTRADORA** deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 90 deste contrato.

90.2 - Somente o **CONSORCIADO ATIVO** não **CONTEMPLADO** participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

- I. suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- II. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III. encerramento antecipado do **GRUPO**;
- IV. assuntos de seus interesses exclusivos.

91 - Para os fins do disposto nos itens 46 e subitem 92.1, é **CONSORCIADO ATIVO** aquele que mantém vínculo obrigacional com o **GRUPO**, excetuado o participante inadimplente não **CONTEMPLADO** e o **EXCLUÍDO**, nos termos dos itens 36 e 37.

92 - A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do **GRUPO**.

92.1 - A cada cota de **CONSORCIADO ATIVO** corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º A representação do ausente pela **ADMINISTRADORA** na assembleia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em **GRUPO** de consórcio, por adesão.

§ 2º A representação de ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **ADMINISTRADORA**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

93 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do **GRUPO** de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

93.1 - O prazo de que trata o item 93 será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

94 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar **A.G. E.** para deliberar:

- I. rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;
- II. proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

94.1 - A deliberação tomada pelo **GRUPO**, na forma do item 94, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

95 - Na **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**:

I. podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. que se instalarão com qualquer número de consorciados do **GRUPO**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

95.1 - Para efeito do disposto no inciso II, item 95, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo às condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

95.2 - Os votos enviados na forma do subitem 95.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

XXV - A SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

96 - Deliberada em **A.G.E.** a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 90, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II. as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o **CONSORCIADO** tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do **GRUPO**.

XXVI - A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

97 - Deliberada na **A.G.E** a dissolução do **GRUPO**:

I. pelos motivos citados do art. 90, inciso IV, alíneas "a" e "b", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II. pelo motivo citado no art. 90, inciso IV, alínea "c", deve ser aplicado o procedimento previsto no artigo 90.1.

97.1 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes

excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do **GRUPO**.

XVII - O ENCERRAMENTO DO GRUPO

98 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do **GRUPO** de consórcio, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar:

- I.** os **CONSORCIADOS** que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II.** aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- III.** aos **CONSORCIADOS** ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

99 - O encerramento do **GRUPO** deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do **GRUPO** de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 98, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO**, discriminando-se:

- I.** as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;
- II.** os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

99.1 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicá-los que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

100 - O encerramento do **GRUPO** deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA** de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 98, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

100.1 - Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do **GRUPO** e da cota e o endereço do beneficiário.

100.2 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 100 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 98.

101 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do **GRUPO** são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

101.1 - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência a empresa não integrante do Sistema de Consórcios

102 - Será aplicada **TAXA DE PERMANÊNCIA** de 5 % (cinco por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

103 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados.

104 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o **GRUPO** ou a **ADMINISTRADORA**, a contar do prazo previsto no item 99 do presente Regulamento.

105 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de **GRUPOS** de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

XXVIII – AS DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS

106 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deve ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores, neste caso, mediante prévia apresentação de alvará judicial ou formais de partilha.

107 - O **CONSORCIADO** neste momento e com a assinatura no Contrato por adesão, confere à **ADMINISTRADORA** os poderes abaixo, que não poderão ser revogados até o encerramento do Grupo e de todas as suas pendências:

I. Representar o **CONSORCIADO** nas assembleias do Grupo em que não puder comparecer pessoalmente, ou enviar representante credenciado, votando as matérias constantes da ordem do dia;

II. Como procurador do **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** administrará o Grupo, receberá valores, efetuará pagamentos, dará quitação, assinará documentos, atas, requerimentos e contratos, no interesse exclusivo do bom funcionamento do Grupo e com pcerne *“prevalência do interesse coletivo sobre o individual”*;

III. A **ADMINISTRADORA** representará o **CONSORCIADO** perante qualquer outro **CONSORCIADO**, ainda que excluído, perante terceiros, órgãos governamentais e empresas seguradoras, para a contratação dos seguros previstos neste contrato, podendo estipular as condições da apólice, propor o seu cancelamento, renovação ou prorrogação, pagando os valores dos respectivos prêmios;

IV. A **ADMINISTRADORA** poderá ainda, sempre que necessário, constituir advogados para atuar, em juízo, na defesa dos interesses do Grupo, propondo ações judiciais contra consorciados contemplados inadimplentes, ou atuando nas ações propostas contra a **ADMINISTRADORA** que possam resultar em prejuízo para o Grupo.

108- O **CONSORCIADO** declara que exerce atividade econômica e que possui capacidade financeira compatível aos compromissos ora assumidos durante todo o prazo de duração do Grupode Consórcio, e que ainda **NESTE ATO** declara haver lido e entendido o presente **CONTRATO POR ADESÃO**.

Parágrafo único. O **CONSORCIADO** mesmo que excluído do Grupo fica obrigado a manter atualizadas as suas informações cadastrais, em especial ao endereço, número de telefone e dados relativos à conta para depósito, se possuir.

109- O pagamento da primeira prestação pelo **CONSORCIADO** caracterizará a concordância das cláusulas e termos descritos neste **CONTRATO POR ADESÃO**, isoladamente ou em conjunto sua assinatura na Proposta de Adesão.

110- O **CONSORCIADO** está ciente, que seus dados pessoais serão utilizados, para envio de Correspondências, Boletos, Atas, Bureau de créditos (Órgãos Restritivos) e quando se fizer necessários, para manter os dados atualizados ou a retenção dos débitos.

111- Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos consorciados.

Os demais casos não previstos no presente serão resolvidos com base no disposto na Lei nº 11.795/2008 e suas posteriores regulamentações pelo Banco Central do Brasil.

112 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

113 - O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR O CONTRATO POR ADESÃO, DEVERÁ LER TODAS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

XXIX – GLOSSÁRIO

ADESÃO: é o pedido formal que o interessado faz à **ADMINISTRADORA** para ingressar em **GRUPO** de **CONSÓRCIO**.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO OU **ADMINISTRADORA:** é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

HIPOTECA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do imóvel ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o imóvel, e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou **A.G.E.:** É a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ou **A.G.O.**: É a reunião mensal dos participantes do **GRUPO** para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

CONSORCIADO: é aquele que efetivamente já participa de **GRUPO** constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o **CONSORCIADO** que mantém obrigações para com o **GRUPO**, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi **CONTEMPLADO**.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: é o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que deixa de pagar três prestações, consecutivas ou alternadas, ou o montante equivalente em percentual, ou aquele que por desistência declarada deixou de participar do **GRUPO**.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar crédito para compra de bem ou conjunto de bens.

CONTEMPLADO ou **CONSORCIADO CONTEMPLADO**: é o **CONSORCIADO** ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA: é a participação de cada **CONSORCIADO** no **GRUPO**, identificada por um número.

DESISTÊNCIA DECLARADA: é a comunicação formal de desistência de participar do **GRUPO**, que o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO**, quite com os pagamentos, faz à **ADMINISTRADORA**.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destinam às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o **GRUPO** nas situações definidas no instrumento de adesão.

GRUPO DE CONSÓRCIO ou **GRUPO**: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem móvel, imóvel ou conjunto de bens.

PRESTAÇÃO MENSAL ou **PRESTAÇÃO**: é a soma das importâncias, que mensalmente, o **CONSORCIADO** deve pagar.

SALDO DEVEDOR: é o total de valores devidos pelo **CONSORCIADO** que compreendem as parcelas vincendas, as parcelas vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de parcelas e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas previstas neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

SOCIEDADE DE FATO: é aquela que é formada, sem registro e, portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA** pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do **GRUPO**.

TAXA DE PERMANÊNCIA: é valor devido a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA**, a título de remuneração pela administração de recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos, após o encerramento do **GRUPO**.

ANEXO I – CADASTRO CONTEMPLAÇÃO

1 – O presente anexo, referido nos itens 72.3 e 72.4, ambos do **REGULAMENTO GERAL PARA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO REFERENCIADOS EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇOS**, do qual é parte integrante, estabelece os documentos cadastrais a serem obrigatoriamente apresentados pelo **CONSORCIADO** quando da contemplação, bem como os relativos ao vendedor do imóvel a ser adquirido com o respectivo crédito, quando for o caso.

2 – Os documentos referentes ao cadastro do **CONSORCIADO** e de seu cônjuge, se for o caso, bem como os relativos ao vendedor, ao bem ou ao serviço que deseja adquirir, deverão ser entregues à **ADMINISTRADORA** a partir da data da contemplação.

3 – A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, incluir outros documentos na relação abaixo, bem como solicitar a complementação e/ou esclarecimentos que entender cabíveis para fins de liberação de crédito, sempre na defesa dos interesses do **GRUPO**.

4 – CADASTRO PARA GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS MÓVEIS, SERVIÇOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES

4.1 – DO CONSORCIADO(A) PESSOA FÍSICA e/ou FIADOR(A)(ES) SOLIDÁRIO(A)(S)

- ◇ Ficha cadastral devidamente preenchida (fornecida pela **ADMINISTRADORA**) e assinada pelo consorciado e/ou fiador e cônjuges quando houver;
- ◇ Cópia de documento de identificação contendo RG e CPF;
- ◇ Sendo casado(a), cópias dos documentos de identificação do (a) cônjuge;
- ◇ Cópia do; comprovante de endereço atualizado dos últimos 90 dias;
- ◇ Cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício com comprovante de entrega, incluindo o anexo (declaração de bens) acompanhado dos 6 (seis) últimos extratos bancários ou comprovante de renda (contracheque) atualizado dos últimos 3 (três) meses ou notas e contra notas, se produtor rural;
- ◇ Cópia de páginas da CTPS, se assalariado;
- ◇ Comprovante de atividade, se autônomo com especificação de atividade exercida e tempo de atividade, funcionário público, aposentado ou pensionista, produtor rural (se for o caso);
- ◇ Cópia da certidão de casamento atualizada ou escritura pública de união estável, se for feita composição de renda;
- ◇ A renda líquida comprovada deve ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal.

4.2 – DO CONSORCIADO(A) PESSOA JURÍDICA

- ◇ Ficha cadastral devidamente preenchida (fornecida pela **ADMINISTRADORA**) e assinada pelo(a)(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- ◇ Cópia de documento de identificação contendo RG e CPF, do(a)(s) sócio(a)(s) da empresa;
- ◇ Sendo casado(a) ou convivendo em união estável, o(a)(s) sócio(a)(s) deve(m) enviar documentos de identificação do(a) cônjuge/companheiro(a);
- ◇ comprovante de endereço em nome da empresa e do(a)(s) sócio(a)(s) atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;

- ◇ Cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício com comprovante de entrega, incluindo o anexo (declaração de bens) acompanhado dos 6 (seis) últimos extratos bancários ou comprovante de renda (contracheque) atualizado dos últimos 3 (três) meses ou notas e contra notas, se produtor rural;
- ◇ Cópia de páginas da CTPS, se assalariado;
- ◇ Comprovante de atividade, se autônomo com especificação de atividade exercida e tempo de atividade, funcionário público, aposentado ou pensionista, produtor rural (se for o caso);
- ◇ Cópia da certidão de casamento atualizada ou escritura pública de união estável, se for feita composição de renda;
- ◇ A renda líquida comprovada deve ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal.
- ◇ Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Comprovante de inscrição no CNPJ;
- ◇ Contrato Social/Estatuto Social e alterações contratuais ou consolidação datada após 2003 ou Requerimento de Empresário Individual com alterações, se houverem;
- ◇ Se Microempreendedor Individual, enviar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- ◇ Arquivo da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) constando as demonstrações contábeis do último exercício (Balanço Patrimonial, DRE e Balancete);
- ◇ Para empresas enquadradas no Simples Nacional, onde não há a obrigatoriedade de envio da ECF, devem ser enviadas as demonstrações contábeis do último exercício (Balanço Patrimonial, DRE e Balancete), emitidas e assinadas pelo Contador, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade;
- ◇ Empresa sem balanço: apresentar faturamento mensal líquido dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento dos próximos 12 (doze) meses, emitida e assinada pelo Contador, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade;
- ◇ A renda líquida comprovada deve ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal.

5 – CADASTRO PARA GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS IMÓVEIS

5.1 – DO CONSORCIADO(A) PESSOA FÍSICA e/ou FIADOR(A)(ES) SOLIDÁRIO(A)(S)

- ◇ Ficha cadastral devidamente preenchida (fornecida pela **ADMINISTRADORA**) e assinada pelo consorciado;
- ◇ Cópia autenticada de documento de identificação contendo RG e CPF;
- ◇ Via original da certidão de nascimento, se solteiro, **além da apresentação de Declaração de Estado Civil** (caso não seja casado no civil e não mantenha união estável, preencher e assinar com firma reconhecida em cartório por autenticidade, juntamente com duas testemunhas, não podendo ser familiar ou amigo íntimo, que também devem assinar com firma reconhecida por autenticidade);
- ◇ Sendo casado(a), certidão de casamento original, bem como cópias dos documentos de identificação do(a) cônjuge;
- ◇ Caso em união estável, a respectiva escritura pública, em certidão emitida pelo tabelionato onde constituída;
- ◇ Se casado pelo regime de comunhão universal de bens ou separação convencional de bens, após dezembro de 1977, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;
- ◇ Cópia do comprovante de endereço atualizado dos últimos 90 dias;
- ◇ Cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício com comprovante de entrega, incluindo o anexo (declaração de bens) acompanhado dos 6 (seis) últimos extratos bancários ou comprovante de renda (contracheque) atualizado dos últimos 3 (três) meses ou notas e contra notas, se produtor rural;
- ◇ Cópia de páginas da CTPS, se assalariado;
- ◇ Comprovante de atividade, se autônomo com especificação de atividade exercida e tempo de atividade, funcionário público, aposentado ou pensionista, produtor rural (se for o caso);
- ◇ A renda líquida comprovada deve ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal.

5.2 – CERTIDÕES DO CONSORCIADO(A) PESSOA FÍSICA e/ou FIADOR(A)(ES) SOLIDÁRIO(A)(S) E RESPECTIVOS CÔNJUGES OU CONVIVENTES, SE HOUVER:

- ◇ Certidão Negativa de protestos (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Certidão de Débitos da Receita Federal do CPF (válida conforme documento);
- ◇ Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual (válida conforme documento);
- ◇ Certidão Negativa de Feitos Trabalhistas (válida por 60 (sessenta) dias);
- ◇ Certidão Negativa de Ações Trabalhistas (válida por 60 (sessenta) dias);
- ◇ Certidão Judicial Negativa da Justiça Estadual referente às distribuições de ações cíveis e execuções fiscais, da comarca onde residem e da comarca onde está localizado o imóvel;
- ◇ Certidão Negativa de ações perante a Justiça Federal.
- ◇ Se o consorciado(a), ou fiador e respectivos cônjuges ou conviventes for titular de firma individual deverá apresentar as certidões acima referidas em nome da empresa, além de Certidão de Regularidade com o FGTS (válida por 60 (sessenta) dias).

5.3 – DO CONSORCIADO(A) PESSOA JURÍDICA

- ◇ Ficha cadastral devidamente preenchida (fornecida pela **ADMINISTRADORA**) e assinada pelo(a)(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- ◇ Cópia de documento de identificação contendo RG e CPF, do(a)(s) sócio(a)(s) da empresa; (ver 48.5.3 - III
- ◇ Sendo casado(a) ou convivendo em união estável, o(a)(s) sócio(a)(s) deve(m) enviar documentos de identificação do(a) cônjuge/companheiro(a);
- ◇ comprovante de endereço em nome da empresa e do(a)(s) sócio(a)(s) atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;
- ◇ Cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício com comprovante de entrega, incluindo o anexo (declaração de bens) acompanhado dos 6 (seis) últimos extratos bancários ou comprovante de renda (contracheque) atualizado dos últimos 3 (três) meses ou notas e contra notas, se produtor rural;
- ◇ Cópia de páginas da CTPS, se assalariado;
- ◇ Comprovante de atividade, se autônomo com especificação de atividade exercida e tempo de atividade, funcionário público, aposentado ou pensionista, produtor rural (se for o caso);
- ◇ Cópia da certidão de casamento atualizada ou escritura pública de união estável, se for feita composição de renda;
- ◇ A renda líquida comprovada deve ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal.
- ◇ Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Comprovante de inscrição no CNPJ;
- ◇ Contrato Social/Estatuto Social e alterações contratuais ou consolidação datada após 2003 ou Requerimento de Empresário Individual com alterações, se houverem;
- ◇ Se Microempreendedor Individual, enviar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- ◇ Arquivo da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) constando as demonstrações contábeis do último exercício (Balanço Patrimonial, DRE e Balancete);
- ◇ Para empresas enquadradas no Simples Nacional, onde não há a obrigatoriedade de envio da ECF, devem ser enviadas as demonstrações contábeis do último exercício (Balanço Patrimonial, DRE e Balancete), emitidas e assinadas pelo Contador, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade;
- ◇ Empresa sem balanço: apresentar faturamento mensal líquido dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento dos próximos 12 (doze) meses, emitida e assinada pelo Contador, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade;
- ◇ **A renda líquida comprovada deve ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal.**

5.4 – CERTIDÕES PARA O CASO DE CONSORCIADO(A) PESSOA JURÍDICA

- ◇ Certidão Negativa de Distribuições Cíveis e Execuções Fiscais, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual;
- ◇ Certidão de Ações perante a Justiça Federal, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual;
- ◇ CND da Receita Federal, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual (válida conforme o documento);
- ◇ Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual (válida conforme o documento);
- ◇ Certidão Negativa de Feitos Trabalhistas, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual (válida por 60 (sessenta) dias);
- ◇ Certidão Negativa de Ações Trabalhistas (válida por 60 (sessenta) dias); Certidão de protestos no endereço da sede da empresa, pelo período de cinco anos (válida por 30 (trinta) dias).

5.5 – CADASTRO DO(A)(S) VENDEDOR(A)(S) DO IMÓVEL (PESSOA FÍSICA)

- ◇ Ficha cadastral devidamente preenchida (fornecida pela **ADMINISTRADORA**) e assinada pelo(a)(s) **VENDEDOR(A)(ES)**;
- ◇ Cópia autenticada de documento de identificação contendo RG e CPF;
- ◇ Via original da certidão de nascimento, se solteiro, **além da a apresentação de Declaração de Estado Civil** (caso não seja casado no civil e não mantenha união estável, preencher e assinar com firma reconhecida em cartório por autenticidade, juntamente com duas testemunhas, não podendo ser familiar ou amigo íntimo, que também devem assinar com firma reconhecida por autenticidade);
- ◇ Sendo casado(a), certidão de casamento original, bem como cópias dos documentos de identificação do(a) cônjuge;
- ◇ Caso em união estável, a respectiva escritura pública, em certidão emitida pelo tabelionato onde constituída;
- ◇ Se casado pelo regime de comunhão universal de bens ou separação convencional de bens, após dezembro de 1977, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;
- ◇ Cópia do; comprovante de endereço atualizado dos últimos 90 dias;
- ◇ Dados da conta corrente bancária onde será depositado o valor da venda do bem;
- ◇ Caso tenha procurador, encaminhar procuração (original ou cópia autenticada), cópias autenticadas do documento mencionado na procuração (RG/ CPF ou CNH), comprovante de residência, além de informar estado civil e profissão do procurador.

5.6 – CERTIDÕES PARA O CASO DE VENDEDOR(A)(S) DO IMÓVEL – PESSOA FÍSICA E DO CÔNJUGE OU CONVIVENTE – SE HOUVER

- ◇ Certidão Negativa de protestos (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Certidão de Débitos da Receita Federal do CPF (válida conforme documento);
- ◇ Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual (válida conforme documento);
- ◇ Certidão Negativa de Feitos Trabalhistas (válida por 60 (sessenta) dias);
- ◇ Certidão Negativa de Ações Trabalhistas (válida por 60 (sessenta) dias);
- ◇ Certidão Judicial Negativa da Justiça Estadual referente às distribuições de ações cíveis e execuções fiscais, da comarca onde residem e da comarca onde está localizado o imóvel;
- ◇ Certidão Negativa de ações perante a Justiça Federal. Se o domicílio do vendedor for diverso ao do local do imóvel, as certidões acima deverão ser requeridas também na cidade onde o imóvel está localizado.

- ◇ Se o(a) vendedor(a) e cônjuge ou convivente for titular de firma individual deverá apresentar as certidões acima referidas em nome da empresa, além de Certidão de Regularidade com o FGTS (válida por 60 (sessenta) dias).

5.7 – CADASTRO DO(A)(S) VENDEDOR(A)(S) DO IMÓVEL (PESSOA JURÍDICA)

- ◇ Ficha cadastral devidamente preenchida (fornecida pela **ADMINISTRADORA**) e assinada pelo(a)(s) representante(s) legal(is) da empresa vendedora;
- ◇ Cópia de documento de identificação contendo RG e CPF, do(a)(s) sócio(a)(s) da empresa;
- ◇ Para empresa individual:
 - a) via original da certidão de nascimento do empresário individual, se solteiro, **além da a apresentação de Declaração de Estado Civil** (caso não seja casado no civil e não mantenha união estável, preencher e assinar com firma reconhecida em cartório por autenticidade, juntamente com duas testemunhas, não podendo ser familiar ou amigo íntimo, que também devem assinar com firma reconhecida por autenticidade);
 - b) Sendo casado(a), certidão de casamento original, bem como cópias dos documentos de identificação do(a) cônjuge;
 - c) Caso em união estável, a respectiva escritura pública, em certidão emitida pelo tabelionato onde constituída;
 - d) Se casado pelo regime de comunhão universal de bens ou separação convencional de bens, após dezembro de 1977, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;
- ◇ Comprovante de endereço em nome da empresa e do(a)(s) sócio(a)(s) atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;
- ◇ Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Comprovante de inscrição no CNPJ;
- ◇ Contrato Social/Estatuto Social e alterações contratuais ou consolidação datada após 2003 ou Requerimento de Empresário Individual com alterações, se houverem;
- ◇ Se Microempreendedor Individual, enviar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- ◇ Dados da conta corrente bancária onde será depositado o valor da venda do bem;
- ◇ Caso tenha procurador, encaminhar procuração (original ou cópia autenticada), cópias autenticadas do documento mencionado na procuração (RG/ CPF ou CNH), comprovante de residência, e informar estado civil e profissão do procurador.

5.8 – CERTIDÕES PARA O CASO DE VENDEDOR(A)(S) DO IMÓVEL PESSOA JURÍDICA

- ◇ Certidão Negativa de Distribuições Cíveis e Execuções Fiscais, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual;
- ◇ Certidão de Ações perante a Justiça Federal, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual;
- ◇ CND da Receita Federal, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual (válida conforme o documento);
- ◇ Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual (válida conforme o documento);
- ◇ Certidão Negativa de Feitos Trabalhistas, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual (válida por 60 (sessenta) dias);
- ◇ Certidão Negativa de Ações Trabalhistas, da empresa, sócio(s) e do cônjuge, se empresário individual (válida por 60 (sessenta) dias);
- ◇ Certidão de protestos no endereço da sede da empresa, pelo período de cinco anos (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Certidão de regularidade do FGTS (válida conforme o documento).

- ◇ Se o domicílio do vendedor for diverso ao do local do imóvel, as certidões acima deverão ser requeridas também na cidade onde o imóvel está localizado;
- ◇ Caso o imóvel que está sendo vendido faça parte do Ativo Circulante da empresa deve ser apresentada uma declaração assinada pelo sócio administrador e pelo contador da empresa com firma reconhecida por autenticidade. Neste caso são dispensadas certidão do INSS e receita federal da empresa vendedora.
- ◇ Caso o imóvel que está sendo vendido NÃO faça parte do Ativo Circulante da empresa, deve ser apresentada uma declaração simples assinada pelo sócio administrador.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO LIBERAÇÃO CRÉDITO

1 – O presente anexo, referido nos itens 70.1 e 70.2, ambos do **REGULAMENTO GERAL PARA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO REFERENCIADOS EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇOS**, do qual é parte integrante, estabelece os documentos necessários à prestação das garantias e decorrente recebimento do crédito.

2 – Os documentos referentes às garantias, deverão ser entregues, deverão ser entregues à **ADMINISTRADORA** a partir da data da aprovação do cadastro (ANEXO I).

3 – A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, incluir outros documentos na relação abaixo, bem como solicitar a complementação e/ou esclarecimentos que entender cabíveis para fins de liberação de crédito, sempre na defesa dos interesses do **GRUPO**.

4 – DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A BENS MÓVEIS, SERVIÇOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES

- ◇ Nota fiscal, da qual conste que a aquisição se dá com alienação fiduciária em garantia em favor da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA.**
- ◇ Na forma do disposto no item 70.1 do **REGULAMENTO**, a celebração de contrato de alienação fiduciária;
- ◇ No caso de aquisição de veículo zero km, a comprovação do emplacamento do mesmo, em nome do consorciado;
- ◇ Para aquisição de veículo automotor usado, o **CONSORCIADO** deverá apresentar também:
 - a) Carta de avaliação constando as características do veículo a ser adquirido, de concessionária autorizada da marca e/ou de revenda autorizada pela **ADMINISTRADORA** para esta finalidade e/ou o valor de avaliação estabelecido pela tabela FIPE/MOLICAR.
 - b) Certidão negativa de multas e furtos;
 - c) Cópia do DUT já transferido ao **CONSORCIADO**, constando do mesmo a restrição de alienação fiduciária em garantia em favor da **ADMINISTRADORA**.
 - d) Certificado de garantia de câmbio e motor por 3 (três) meses ou 5.000 km.
- ◇ Caso adquirido o veículo de pessoa física, poderá ser substituída a nota fiscal pela emissão de recibo de venda, do qual conste todas as informações do veículo, bem como a informação de que o mesmo está sendo adquirido com alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**.
- ◇ No caso de veículos automotores, além da nota fiscal e do contrato de alienação fiduciária, a liberação do crédito somente será efetivada mediante a comprovação da averbação da restrição de alienação fiduciária junto ao órgão responsável;
- ◇ Autorização de pagamento, indicando o fornecedor do bem para fins de pagamento, devidamente assinada pelo **CONSORCIADO**;
- ◇ Instrumento de Fiança emitido pela **ADMINISTRADORA**, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade pelo consorciado, fiador(a)(es) e cônjuge(s).

4.1 – REGRAS ESPECÍFICAS E LIMITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS

- ◇ Para a aquisição de veículos automotores usados, **SOMENTE SERÃO ADMITIDOS PARA GARANTIR SALDO DEVEDOR:**
 - a) Motocicleta de até 499CC (quatrocentos e noventa e nove cilindradas) com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

- b) Motocicleta acima de 500CC (quinhentas cilindradas) **com no máximo 08 (oito) anos de fabricação;**
- c) Automóveis **com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;**
- d) Caminhões e Ônibus **com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;**
- ◇ A admissão de garantia fiduciária sobre bem usado, somente será admitida caso o valor do mesmo seja comprovadamente suficiente para cobrir o saldo devedor da quota de **CONSÓRCIO**.

4.2 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS DEMAIS ESPÉCIES DE BENS DURÁVEIS

- ◇ Estando o contrato referenciado em outras espécies de bens móveis duráveis, **SOMENTE SERÃO ADMITIDOS BENS NOVOS**, podendo em caso de veículos pesados serem, a critério da **ADMINISTRADORA**, serem solicitadas garantias complementares.
- ◇ Autorização de pagamento, indicando o fornecedor do bem para fins de pagamento, devidamente assinada pelo **CONSORCIADO**;
- ◇ Instrumento de Fiança emitido pela **ADMINISTRADORA**, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade pelo consorciado, fiador(a)(es) e cônjuge(s).

5 – DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS.

5.1 – Em todas as formas de créditos relativos a imóveis, seja para aquisição, construção, compra na planta, reforma e ampliação, aquisição de imóvel em construção, ou ainda com utilização do FGTS, obrigatoriamente deverá ser firmado Contrato de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária ou Escritura Pública de Compra e Venda com Garantia Hipotecária, conforme disposto no item 70.2, do Regulamento, sendo a opção do instrumento de exclusividade da **ADMINISTRADORA**.

5.2 – Obrigatoriamente, ainda deverão ser apresentados os documentos a seguir dispostos, quanto à liberação de crédito de imóveis.

- ◇ Termo de Compra e Venda preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, escrito a próprio punho pelo consorciado (devendo ser em uma única folha);
- ◇ Comprovante dos dados bancários para depósito informados no Termo de Compra e Venda (anexar cópia do cartão da conta ou talão de cheque de cada vendedor);
- ◇ Certidão atualizada e original de inteiro teor da Matrícula (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Certidão negativa de ônus, ações reais, pessoais, reipersecutórias (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Certidão negativa de tributos fornecida pela prefeitura municipal do local do imóvel, mencionando o lote e quadra e/ou matrícula do imóvel (válida conforme o documento);
- ◇ Certidão informativa/narratória fornecida pela Prefeitura Municipal informando os nomes atuais das ruas que formam o quarteirão do imóvel, mencionar o nome atual e o nome anterior;
- ◇ Cópia da escritura de compra e venda, onde o vendedor adquiriu o imóvel (somente se a compra e venda foi feita a menos de um ano);
- ◇ Formulário em branco da Guia de ITBI a ser retirada na Prefeitura do local do imóvel;
- ◇ Avaliação do Imóvel, nos casos em que o cliente utilizar o crédito para aquisição de terreno e construção, somente após o retorno da avaliação é informado quanto pode ser pago aos vendedores, e quanto fica retido do crédito para a construção;
- ◇ Certidão de quitação de despesas condominiais, quando for o caso, com a assinatura do síndico do prédio reconhecida em cartório por autenticidade, anexando também a ata de eleição (cópia simples) do mesmo ou

em caso de empresa administradora do condomínio, reconhecer a assinatura do responsável na certidão de quitação de despesas;

- ◇ Em caso de imóvel locado ou área arrendada, apresentar documento assinado pelo locatário/arrendatário, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade, desistindo do direito de preferência de aquisição conforme a Lei do inquilinato (válida por 180 (cento e oitenta) dias.

5.3 – Tratando-se de **IMÓVEL RURAL**, obrigatoriamente, ainda deverão ser apresentados os documentos a seguir dispostos, quanto à liberação de crédito de imóveis.

- ◇ Termo de Compra e Venda preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, escrito a próprio punho pelo consorciado (devendo ser em uma única folha);
- ◇ Comprovante dos dados bancários para depósito informados no Termo de Compra e Venda (anexar cópia do cartão da conta ou talão de cheque de cada vendedor);
- ◇ Certidão atualizada e original de inteiro teor da Matrícula (válida por 30 (trinta) dias), com as averbações de áreas destinadas à preservação ambiental permanente e para Reserva Legal, assim como da Certificação da área através de georreferenciamento, se o imóvel estiver ou tornar-se sujeito à obrigatoriedade na vigência do contrato e, quando necessário, cópia da escritura pública de compra e venda em que o vendedor figura adquirente;
- ◇ Certidão vintenária da matrícula do imóvel. Caso o imóvel esteja registrado na circunscrição imobiliária há menos de vinte anos, requer também a certidão de ônus na circunscrição anterior;
- ◇ Certidão negativa de ônus, ações reais, pessoais, reipersecutórias (válida por 30 (trinta) dias);
- ◇ Certidão negativa de tributos fornecida pela prefeitura municipal do local do imóvel, com a expressa menção do imóvel na certidão;
- ◇ Cinco últimos comprovantes de pagamento de ITR do imóvel;
- ◇ Certidão Negativa de Débitos relativos ao ITR, expedida pela Receita Federal;
- ◇ Certidão Negativa de Débitos e/ou pendências ambientais;
- ◇ Certificado de Cadastro do Imóvel Rural no INCRA-CCIR;
- ◇ Certidão Negativa de Débito do Ministério do Meio Ambiente/IBAMA;
- ◇ Uma via original dos Projetos de Construção completos (planta), inclusive o memorial descritivo, da obra por todos os órgãos públicos competentes;
- ◇ Fotografia atualizada do imóvel;
- ◇ Matrícula (CEI) da construção junto ao INSS, quando superior a 70m², quando construção;
- ◇ Cronograma físico-financeiro da obra, assinado pelo engenheiro responsável, detalhando o período da obra, e das etapas que serão efetuadas;
- ◇ Certificado Ambiental Rural;
- ◇ Declaração dos **VENDEDOR(A)(ES)** de que possuem domínio, posse e ação do(s) imóvel(is) e que o mesmo não está locado, cedido ou arrendado.
- ◇ Avaliação do Imóvel, pormenorizado e da qual constem todas as benfeitorias nele existente;
- ◇ Em caso de imóvel locado ou área arrendada, apresentar documento assinado pelo locatário/arrendatário, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade, desistindo do direito de preferência de aquisição conforme a Lei do inquilinato (válida por 180 (cento e oitenta) dias.

ANEXO III - PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE - PEP

DEFINIÇÃO: Conforme o § 1º, do Art. 27, da Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020, Banco Central do Brasil, consideram-se **Pessoas Expostas Politicamente – PEP** - os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

PEP são, exemplificativamente, "os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; prefeitos e presidentes das Câmaras Municipais das capitais de Estado; até estrangeiros tipificados no GAFI - Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro", dentre outros descritos na relação dos cargos, empregos ou funções públicas que são considerados relevantes pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.613/98 -texto da norma em questão, em anexo.

São considerados familiares para fins de enquadramento na condição de **PEP**, os parentes na linha direta até 1º grau os pais e filhos, bem como cônjuge, companheiro(a), enteados(as).

Também para fins de enquadramento na condição de **PEP**, considera-se representante ou pessoa de relacionamento próximo aquele indivíduo que foi indicado para representar alguém através de Instrumento Público ou Particular de procuração, o tutor, o curador ou a pessoa considerada representante legal (pai ou mãe), além de parentes não constantes do quadro anterior, assessores, sócios e profissionais que trabalham rotineiramente com a PEP.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF disponibiliza a consulta ao Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente (PEP). Esse cadastro, resultado da Ação nº 7 da ENCCLA 2013 (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro), foi consolidado pela Controladoria-Geral da União e contém informações sobre os servidores, titulares de cargos e de outras funções públicas, considerados expostos politicamente.

O Cadastro apresenta informações de servidores que integram os seguintes órgãos ou ocupam os seguintes cargos:

- ☐ Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) - www.planejamento.gov.br - da Administração Pública Federal;
- ☐ Banco Central do Brasil;
- ☐ Empresas estatais;
- ☐ Câmara dos Deputados;
- ☐ Ministério Público;
- ☐ Governadores e vice-governadores dos Estados;
- ☐ Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais;
- ☐ Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais;
- ☐ Presidentes das Assembleias legislativas estaduais.

Considera-se Familiares (para efeito da Circular 3.978 de 23/01/2020)

Pai e Mãe

Filhos (as)

Cônjuge (esposa ou esposo)

Companheiro (a)

Enteado (a)

Considera-se Relacionamento Próximo (por definição administrativa)

Representante ou procurador de PPE Primário

Assessor ou Assistente Parlamentar de PPE Primário

Assessor ou Assistente Técnico de PPE Primário

Assessor ou Assistente Jurídico de PPE Primário

Sócios

Profissional

Comercial

Parentes não constantes do quadro anterior

Observação: *Os relacionamentos acima listados são de caráter indicativo, podendo haver outras situações passíveis de enquadramento, por avaliação caso a caso.*

ANEXO IV - LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em cumprimento à Lei 13.709/2018, os dados pessoais do Consorciado serão coletados em razão do negócio ora estabelecido e poderão ser tratados com fundamento nos artigos 7º e 11 de referida Lei, especialmente para:

- a) Cumprir o contrato e atender as exigências legais e regulatórias;
- b) Examinar as garantias concedidas a Administradora;
- c) Criar o cadastro do Consorciado, atualizá-lo e completá-lo com informações;
- d) Entrar em contato com o Consorciado, por qualquer meio de comunicação, como ligação, SMS, aplicativo, correspondência física ou eletrônica;
- e) Disponibilizar anúncios personalizados e enviar conteúdos de marketing sobre as Empresas do Grupo Spengler e ligadas;
- f) Desenvolver estudos sobre os interesses do Consorciado, com base em seu comportamento, inclusive nos websites das Empresas do Grupo Spengler e coligadas;
- g) Criar score de crédito do Consorciado nas Empresas do Grupo Spengler;
- h) Manter o histórico do relacionamento comercial;
- i) Propiciar segurança, inclusive na validação da identidade do Consorciado;
- f) Melhorar o atendimento, as funcionalidades e conteúdos relativos aos websites;
- g) Angariar novos negócios e novos clientes.

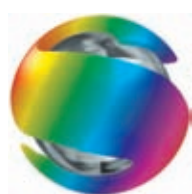
A Administradora poderá coletar dados sensíveis do Consorciado, como dados biométricos (digital, íris ou facial), para confirmar sua identidade e garantir a segurança da contratação; e dados de saúde, se contratado seguro prestamista e/ou consórcio de serviços, que serão utilizados para aquisição de serviços relacionados à saúde, para atender as exigências do regulador e possibilitar a execução deste contrato. Essas informações poderão ser compartilhadas com terceiros, para permitir a execução das respectivas finalidades para as quais os dados serão coletados.

Os dados pessoais poderão ser compartilhados e consequentemente tratados, proporcionalmente às finalidades pretendidas em razão deste negócio, nos ambientes físico e digital, inclusive através de serviços em nuvem, pública ou privada, em servidores instalados no Brasil ou no exterior, especialmente com as seguintes empresas:

- a) Empresas que integram o quadro societário da Administradora
- b) Empresas do Grupo Spengler ativas e futuramente constituídas;
- c) Parceiros de negócio;
- d) Concessionárias de veículo e empresas do ramo imobiliário;
- e) Fornecedores que executem nossas atividades meio ou fim;
- f) Empresas de tecnologia da informação;
- g) Empresas que realizarão o enriquecimento das informações constantes em seu cadastro;

- h)** Entes públicos;
- i)** Consultorias em geral;
- j)** Prestadores de serviços necessários à execução de atividades decorrentes de nosso vínculo;
- k)** Redes sociais, para contato reenvio de conteúdos diversos;
- l)** Companhia seguradora;
- m)** Portal de e-commerce e e-commerce colaborativo (Marketplace);
- n)** Empresas de proteção e score de crédito;
- o)** Empresa adquirente de parte ou totalidade dos ativos ou cotas da Spengler Consórcios e suas coligadas e adquirentes dos websites das mesmas, decorrente de fusão, incorporação ou outra operação societária envolvendo a Administradora e demais Empresas integrantes do Grupo Spengler e coligadas.
- p)** O tratamento ocorrerá, pelo menos, durante o tempo em que possa ser exigido algum tipo de responsabilidade derivada deste relacionamento comercial. Vencido esse período, o **CONSORCIADO** poderá requerer a eliminação de seus dados dos bancos de dados das Empresas e coligadas.
- q)** O pedido de eliminação dos dados não será acatado caso as Empresas do Grupo Spengler e coligadas justifiquem a manutenção do tratamento com fundamento nas cláusulas 7ª e 11, II da referida Lei.
- r)** É assegurado ao **CONSORCIADO** os direitos previstos no artigo 18 da citada Lei, por exemplo, acesso aos dados, retificação de informação, oposição a determinados tipos de tratamento, portabilidade dos dados para outra empresa, explicação sobre os tratamentos realizados e de revisão de decisões automatizadas.
- s)** As Empresas do Grupo SPENGLER e coligadas poderão enviar materiais publicitários para os contatos particulares do **CONSORCIADO**, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e redes sociais. Caso não queira receber o conteúdo, basta seguir os passos informados na oportunidade ou encaminhar sua solicitação para o e-mail abaixo.

O **CONSORCIADO** poderá encaminhar suas dúvidas e solicitações relativas aos seus dados pessoais para o e-mail atendimento@spengler.com.br.



**CONSÓRCIO
SPENGLER**

Administradora de Consórcio Spengler Ltda.

O sonho é seu. A segurança é nossa!

Fale conosco

Se você precisar de mais informações a respeito do seu consórcio, utilize os meios abaixo citados para contatar conosco e esclarecer as suas dúvidas:

Central de Atendimento:

  51 3715.7007

atendimento@spengler.com.br

Central de Vendas:

  51 2914.4000

Ouvidoria:

 0800 648 7007

ouvidoria@spengler.com.br

Rua 28 de Setembro, 1779 - Bairro Goiás - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-234

Fone: (51) 3715.7007

 www.spengler.com.br

 atendimento@spengler.com.br

 [admconsorciospengler](https://www.facebook.com/admconsorciospengler)

 [@admspengler](https://www.instagram.com/admspengler)